



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 0432/16

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 002976/16

Relator: Deputado *Edival Gava*

Trata-se de Projeto Lei nº 356/2016, de autoria do Vice-Presidente do TJ/AL, no exercício da Presidência, Desembargador JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA, que “ALTERA O INCISO VIII, DO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 5.887, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1996, ALTERADA PELA LEI Nº 7.690, DE 17 DE MARÇO DE 2015”.

Segundo a Justificativa, a presente propositura tem o condão de atribuir à Comissão Gestora do FUNJURIS a competência para autorizar o parcelamento de débito oriundos de custas processuais e Taxa de Serviço Notarial e Registral – TSNR independente do número de parcelas.

Ao analisar a proposição em foco, nela identifico o destacado mérito de procurar proporcionar a otimização do atendimento, tornando mais ágil o andamento dos processos, reduzir custos e garantir maior flexibilidade na apreciação das solicitações correlatas ao parcelamento de débito.

Estou, portanto, convencido de que a adoção da norma é justa, atende a boa técnica legislativa e reveste-se de constitucionalidade, por essas razões voto pela aprovação da proposição, com a emenda aditiva em anexo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 14 de dezembro de 2016.

[Signature]

PRESIDENTE

[Signature]

RELATOR

[Signature]

[Signature]



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

EMENDA ADITIVA

AO PROJETO DE LEI Nº 356/2016

Adicione-se o art. 2º ao Projeto de Lei nº 356/2016:

“**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 14 de dezembro de 2016.

1. 100 PRESIDENTE

RELATOR

